



DECRETO Nº 329/2021

“Altera dispositivos do Decreto nº 305, de 08/04/2021, conforme especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II), bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as medidas orientadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná; assim como os Decretos Estaduais editados em razão da pandemia;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 instituído em âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessárias para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 14 de abril de 2021; e

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 019/2020 e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 305, de 08/04/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. Recomenda-se que a realização de funerais ocorra em conformidade com a Nota Orientativa SESA nº 019/2020 e suas alterações, devendo serem observadas as seguintes medidas, sem prejuízo das demais regras já decretadas, como:

§ 1º. Fica proibida a realização de funerais em residências e ambientes com tamanho a inferior a 30m² (trinta metros quadrados).

§ 2º. Os Eventos Fúnebres deverão estar fechados ao público durante o toque de recolher.

I- Em caso da chegada do corpo durante o toque de recolher, poderá ser iniciada a cerimônia fúnebre, aberta ao público, após o término do toque de recolher;

II- Fica permitida a permanência de familiares e/ou amigos, fora do horário aberto ao público, limitando-se a 10 pessoas desde que sejam as mesmas pessoas durante este período;

III- Os portões ou qualquer outra forma de acesso devem permanecer fechados durante o toque de recolher;

IV. Durante o velório, é obrigatória a manutenção das portas e janelas abertas para ventilação do ar; sendo vedada a disponibilização de alimentos; e o compartilhamento de copos para bebidas.



V. Ao entrar e sair das capelas mortuárias ou locais de realização dos velórios, as pessoas devem realizar a higienização das mãos com álcool gel 70%.

Art. 35. O procedimento operacional padrão de manejo de óbitos suspeitos, confirmados e ocorridos após o período da transmissão por covid-19 no Município de Prudentópolis, deverá ocorrer em conformidade com a Nota Orientativa SESA nº 019/2020 e suas alterações`.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração